



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

Ao **Convênio de Reciprocidade nº 121/2020**, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, observando a mútua cooperação para o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e compartilhamento da rede de credenciados do SAÚDE CAIXA.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ 00.530.279/0001-15, com sede na Via N2 – Bloco de Apoio IV, Brasília/DF, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Diretora Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, RG 2.118.073 SSP/DF e CPF 742.707.450-53, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **DANIEL DE CASTRO BORGES**, CPF nº 724.928.051-15, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº 8.112/1990, nº 9.656/1998 e nº 13.303/2016 e nas normas regulamentares do plano de saúde do **CONVENENTE** e do plano de saúde do **CONVENIADO**, pactuam o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, **CONVENENTE** e **CONVENIADO** concordam com as seguintes alterações:

1. Os valores das auditorias médicas passam a vigorar conforme Anexo I.
2. Os efeitos financeiros decorrentes deste ajuste devem iniciar a partir de 30/12/2023.
3. Alterar a redação da Cláusula Segunda do Termo 121/2020.
4. Alterar a redação da Cláusula Quarta do Termo 121/2020.
5. Orientações quando do recebimento de citações e/ou intimações judiciais relativas a beneficiários do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE

O parágrafo quinto da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Todo procedimento em que o plano de saúde do CONVENIADO exigir autorização prévia, a solicitação de autorização prévia será analisada e autorizada ou negada pelo CONVENIADO.

I – Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, a CONVENIENTE deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.

II – Suprimido.

III – O CONVENIADO, ou equipe por ele indicado, avaliará as contestações de negativas parciais do CONVENIENTE somente nos casos de procedimentos eletivos cirúrgicos e desde que autorizado o procedimento principal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DO CONVENIADO

O inciso XIII da Cláusula Quarta, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Conceder ao CONVENIENTE acesso ao sistema disponibilizado pelo plano de saúde do CONVENIADO para consulta de solicitação de autorização e para consulta de dados que permitirão a análise e realização de contra auditoria, atendimento a beneficiários do CONVENIENTE, contestação de glosas, cobranças e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica inserido o inciso XVI na Cláusula Quarta do Termo de Convênio originário, com a seguinte redação:

XVI – Na preliminar de sua contestação, após o recebimento de citações e/ou intimações judiciais relativas a beneficiários do CONVENIENTE, o CONVENIADO fará constar que a responsabilidade administrativa e financeira é somente do CONVENIENTE, e que a correção do polo passivo se faz necessária, substituindo-se a CAIXA pela UNIÃO FEDERAL, de modo que as citações/intimações devem ser direcionadas à Advocacia Geral da União – AGU.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio **terá vigência até 29 de dezembro de 2024**, a **partir da data de assinatura deste termo**, e, eventual prorrogação será avaliada em momento oportuno, mediante acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data de assinatura deste termo aditivo, para fins de cálculos de custos administrativos a quantidade de beneficiários será fixada em 16.506 (dezesesseis mil quinhentos e seis), distribuídos regionalmente conforme Anexo I.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada exercício financeiro, a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo termo de convênio ora aditado e pelos primeiro ao terceiro termos aditivos.

Assim, por estarem de pleno acordo, **CONVENENTE** e **CONVENIADO** firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, as quais abaixo assinam.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

CONVENIADO
DANIEL DE CASTRO BORGES
CPF 724.928.051-15

CONVENENTE
ILANA TROMBKA
CPF 742.707.450-53

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CEF CNC 121 2020 4TA 4Prorr. 10257 2023 (KC).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I - Custo mensal com auditoria médica, técnica e administrativa

Despesa Fixa			Quantidade de Beneficiário	Valor por Beneficiário
Custo com pessoal e despesas administrativas			16.506	R\$ 7,81
Custo com processamento de dados			16.506	R\$ 1,00
Unidade Responsável	Abrangência (UF)	Nome da empresa de auditoria	Quantidade de Beneficiário	Valor por Beneficiário
7088 – CESAD CENTRALIZAD ORASAÚDE CAIXA	DF e Entorno	BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	13.790	R\$ 4,70
	MG	BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	194	R\$ 4,72
	SP Interior	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	90	R\$ 10,68
	MS; MT; PR	IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE S/A	136	R\$ 10,21
	AC; AM; AP; GO; MA; PA; RO; RR; TO	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	997	R\$ 11,23
	RS; SC	IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE S/A	118	R\$ 10,07
	ES; RJ	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	435	R\$ 7,84
	AL; BA; CE; PB; PE; PI; RN; SE	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	668	R\$ 12,00
	SP Capital	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS	78	R\$ 9,90

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/12/2023 12:07:03	
FELIPE ORSETTI PRADO	21/12/2023 12:16:09	
ILANA TROMBKA	21/12/2023 14:45:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).